

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 28 de abril / 2014 - Publicação - Nº 01

**Leis
Ordinárias**

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

**LEI Nº 59
DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Unidade: 04.03 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: Realização de Convênio com o CTG DO PRETO
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor: 50.000,00.

Art. 2º - Como fonte de recursos anula-se parcialmente a dotação orçamentária abaixo descrita, totalizando o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca e Turismo
Unidade: 08.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 60
DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O CTG DO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 12, inciso XIV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CTG DO PRETO, do bairro de Taquaruçu, deste município, concedendo subvenção para a realização do 35º Rodeio Crioulo Nacional de Laguna e o 2º Rodeio Crioulo Nacional de Pescaria Brava.

Art. 2º - A subvenção concedida ao CTG DO PRETO será no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), utilizando-se a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Unidade: 04.03 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: Realização de Convênio com o CTG DO PRETO
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor: 70.000,00.

Art. 3º - Para a concessão da subvenção acima especificada, fica o CTG DO PRETO obrigado a

apresentar:

I - Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação pelo Poder executivo:

II – Certidão Negativa das 03 (três) fazendas e demais documentos exigidos pelo Poder Executivo;

III – Apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Parágrafo único – A não apresentação da prestação de contas ou sua reprovação, sujeita o CTG DO PRETO a devolver aos cofres públicos do município, o valor concedido a título de subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 63
DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

“FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Pescaria Brava os feriados municipais, nas seguintes datas:

I - 06 de agosto - dia do Senhor Bom Jesus do Socorro, padroeiro do Município;

II - 25 de outubro - dia da criação do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº64
DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, nos termos da lei federal 11.788/2008.

Parágrafo único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 2º - Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação profissional;
- III – De ensino médio;
- IV – De educação especial.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º - Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o município de Pescaria Brava, onde conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio.

DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS

Parágrafo único- O preenchimento das referidas vagas deveram ser prioritariamente ocupadas por alunos de baixa renda, cuja renda familiar mensal não ultrapasse dois salários mínimos mensais, que serão devidamente comprovadas no ato da contratação, e em caso de não haver alunos inscritos que se enquadrem na referida renda, o município podera contratar seguindo a ordem de inscrição (emenda legislativa aditiva nº 001/2014).

Art. 4º - Cada Secretaria, Autarquia e Fundação integrante do Poder Público Municipal, poderá contratar estagiários no limite máximo da proporção de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) servidores que possuir em seus quadros.

§ 1º. Quando, em razão do número de servidores, não for possível o cálculo de número inteiro de estagiários, poderá a quantidade de estagiários ser arredondada para a imediatamente maior.

§ 2º. Considera-se servidor, para os termos deste artigo, o funcionário efetivo e os ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º. Dez por cento (10%) das vagas de estágios ofertados pelo Poder Público Municipal serão preenchidos por deficiente físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º - Os estágios perante o Poder Público Municipal, terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 6º - Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Pescaria Brava, terão carga horária máxima de:

- I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os educandos descritos nos incisos II, II e III do artigo segundo deste Lei;
- II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descrito no inciso IV do artigo segundo desta Lei;
- III – 40 (quarenta) horas semanais, em quaisquer dos casos dos incisos anteriores, quando o curso frequentado pelo educando contiver aulas teóricas e práticas, desde que no período em curso não estejam programadas presenciais.

Parágrafo único – A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta

por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizado do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º - É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 8º - Os estagiários serão remunerados por meio de bolsa-auxílio nos seguintes valores:

- I – De educação superior – R\$500,00;
- II – De educação profissional – R\$400,00;
- III – De ensino médio – R\$400,00;
- IV – De educação especial – R\$400,00.

Art. 9º - A critério do Poder Público Municipal e respeitadas as mesmas condições oferecidas aos servidores públicos, poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio-transporte.

Art.10º – A bolsa-auxílio percebida pelo estagiário, será mantida no período de recesso previsto pelo artigo sétimo desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS

Art.11º – O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Pescaria Brava, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo segundo deste Lei;
- II – Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo terceiro desta Lei.

III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.
Parágrafo único – Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 – Poderá o estagiário escrever-se e contribuir com o regime geral de Previdência

Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Art. 13 – O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários, não podendo o mesmo servidor ser responsável por mais de 10 (dez) estagiários.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº65 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DESEMPENHADA EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício de atividade desempenhada em Comissão de Licitação, devida aos servidores, que indicados, venham a desempenhar atividades na Comissão de Licitação, em qualquer de suas modalidades e que não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho de atividade profissional de interesse institucional.

Art. 2º. A gratificação instituída no art. 1º desta Lei terá os seguintes valores:

- I – R\$500,00 (quinhentos reais) para o servidor ocupante do cargo de Presidente da Comissão de Licitação;
- II – R\$300,00 (trezentos reais) para os membros efetivos; e
- III – R\$200,00 (duzentos reais) para os suplentes.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de Decreto, precederá aos reajustes dos valores das gratificações, sempre que entender necessário, observando os percentuais legais.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens ou adicionais.

Art. 5º. A Gratificação integrará a base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº66 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTERGAÇÃO SOCIAL DESAFIO JOVEM MONTE ARARAT”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 13, inciso VII, da Lei orgânica do Município, e art. 29, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, CNPJ/MF Nº11.113.927/0001-54, com sede na Estrada Geral de Indaial de Cima, nº20, cidade de Pescaria Brava, fundada em 07 de janeiro de 2013 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº 707, do livro A-4 de Pessoas Jurídicas, em 24 de abril de 2013.

Art. 2º - A Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 67
DE 10 DE ABRIL DE 2014.
“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA AO VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA EDUARDO PINHO**

MOREIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 13, inciso VII, da Lei orgânica do Município, e art. 29, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, passando a ser Cidadão Bravense o Vice Governador do Estado de Santa Catarina Eduardo Pinho Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº68 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA AO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 13, inciso VII, da Lei orgânica do Município, e art. 29, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, passando a ser Cidadão Bravense o Senador Luiz Henrique da Silveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº15 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EXTINGUE E CRIA CARGOS, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, órgão administrativo de assistência jurídica da Administração Municipal, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município será composta por Procuradores do Município, ocupantes de cargos de provimento comissionado e efetivo e por Assessores de Gabinete, conforme anexo I, e II, com a seguinte composição:

- a – Procurador Geral;
- b – Coordenador de Procuradoria Geral;
- c – Procurador Geral Adjunto;
- d – Procurador Fiscal;
- e – Procurador Jurídico;
- f – Assessor Jurídico;
- g – Assessor de Gabinete.

§ 2º Compete aos Procuradores do Município representar o Município de Pescaria Brava judicial e extra-judicialmente;

§ 3º Compete aos Procuradores do Município, ou aos Assessores, desde que para isto tenham sido designados pelo Procurador Geral, além das atribuições próprias do cargo de Procurador do Município:

a) atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente;

b) efetuar a cobrança judicial da dívida ativa;

c) emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos solicitados nos processos que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa, da doutrina e da jurisprudência, de forma a apresentar um procedimento devidamente fundamentado;

d) responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município;

e) estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas da Administração Pública Municipal;

f) realizar todas as tarefas necessárias à execução de atos administrativos;

g) visar editais de licitação e opinar sobre contratos em que o Município for parte;

h) participar de reuniões, prolatando pareceres;

i) elaborar informações em Mandados de Segurança;

j) controle e gerenciamento do Regime Especial de Pagamento de Precatórios Judiciais, conforme normatização emanada do Poder Executivo Municipal;

l) registro e gerenciamento do Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais;

m) dar assistência jurídica ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos autônomos do Município;

n) executar demais tarefas afins, bem como assessorar o Procurador Geral.

Art. 2º Fica instituída a função de Procurador Geral do Município para atuar na chefia e representação administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - Cabe ao Procurador Geral do Município, além das atribuições de seu cargo, a chefia da Procuradoria Geral do Município, bem como receber citações e intimações do Poder Judiciário em nome do Município.

Art.3º Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, que além das atribuições de seu cargo, auxiliará o Procurador geral, substituindo-o nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Procurador Fiscal, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, todos com formação em Direito e devidamente inscritos e em dia com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 5º fica criado o cargo de Assessor de Gabinete da Procuradoria, cargo de provimento comissionado, exigindo para preenchimento, formação em nível médio.

Art. 6º Para a implementação da presente Lei, extingue-se os cargo de Supervisor Jurídico, modificando o Anexo I, da Lei Complementar Nº02/2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº002/2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo e comissionado, vinculados a Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo, de acordo com os anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Extingue o cargo de Operador de Máquinas, que será substituído pelos cargos ora criados, alterando os anexos I e II da Lei Complementar Nº02/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº17 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“MODIFICA A ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2013, CRIANDO A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a seguinte estrutura:

- I – Coordenador de Comunicação Social;
- II – Assessor de Imprensa;
- III – Fotógrafo.

II – Assessor de Imprensa;

III – Fotógrafo.

Art. 2º - Passa a ser de competência da Coordenadoria de Comunicação Social:

I - o planejamento operacional e a execução da política de comunicação;

II - a assistência direta ao executivo nas relações públicas;

III - o assessoramento as secretarias e demais órgãos do município em assuntos de comunicação social;

IV - a articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa;

V - a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da administração;

VII - o planejamento de campanhas de divulgação administrativa;

VIII - a preparação de diários e informativos para o público interno e externo da prefeitura;

IX - a assistência direta ao prefeito municipal na sua representação junto às autoridades;

Art. 3º A estrutura da Coordenadoria de Comunicação Social será composta por cargos criados na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 54
DE 10 DE ABRIL DE 2014.

"FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 17 DE ABRIL DE 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO, no uso de suas atribuições legais, considerando tratar-se o dia 17/04/2014 de Quinta-Feira "Santa" e, em razão da forte tradição religiosa no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Pescaria Brava, à partir das 13:00 horas do dia 17 de abril do corrente.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas normalmente no período vespertino, terão seu expediente antecipado, devendo ser cumprido o expediente do dia 17 de abril, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº55
DE 11 DE ABRIL DE 2014.

"DEFINE AS ESTRUTURAS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTOS REFERENTES A CADA FASE DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, visando organizar o processo participativo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê Diretor Local e o Grupo de Sustentação, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê Diretor Local será responsável pela coordenação, acompanhamento e validação de cada etapa de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, cabendo-lhe:

I - Acompanhar e cooperar no processo de

I - Acompanhar e cooperar no processo de mobilização social;

II - Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implantação do PMGIRS;

III - Propor e garantir locais para a realização das oficinas e audiências públicas;

IV - Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;

V - Sugerir alternativas sobre o ponto de vista local, referente a viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

VI - Acompanhar as agendas das equipes de trabalho, prestando-lhe apoio durante a pesquisa de informações;

VII - Participar das oficinas e audiências públicas.

Art. 3º - O Comitê Diretor deverá ser formado por representantes (gestores ou técnicos) dos principais órgãos municipais envolvidos no tema que deverá possuir caráter técnico, tendo no mínimo a seguinte composição:

I – Técnico da Secretaria Municipal de Administração, vinculado ao setor de Contratos do Município - Claudio Cesar Durante – Controlador interno;

II –Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado a Vigilância Sanitária - Luciana Teixeira;

III – Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social - Andresa Zago Bez Fontana – Assiste Social;

IV – Técnico da Secretaria Municipal de Transporte, Planejamento e Obras -; André Costas do Santos – Engenheiro Civil;

V – Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Samara Santos - Diretora;

Parágrafo Primeiro: O Comitê Diretor Local será presidido pelo representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo – Indianara Borges Rodrigues.

Parágrafo Segundo: São atribuições específicas do Presidente do Comitê Diretor Local:

I – Representar o Comitê ou delegar a sua

representação;

II – Convocar as reuniões do Comitê sempre que solicitado por um de seus membros;

III – Coordenar as reuniões e proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 4º - O Grupo de Sustentação será o organismo político de participação social, será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos relacionados com a gestão de resíduos sólidos, ao longo do processo participativo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos.

Art. 5º - O Grupo de Sustentação será formado por:

I – Representantes do Poder Executivo – Frederico Durante Honorato – Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo;

II – Representante da Câmara de Vereadores – Janaina Felipe Lemos Botega – vice presidente;

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde – João Rodrigues - Presidente;

IV – Representantes dos Prestadores de Serviço – Terezinha Espindola, Maciel – Engenheira Química;

V – Representantes da Sociedade Civil: Cristiano Correa de Medeiros – Presidente da CDL;

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Sustentação será constituído por 60% de representantes da sociedade civil organizada e 40% de representantes do poder público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 056
DE 11 DE ABRIL DE 2014.**

“REGULAMENTA O REAJUSTE ANUAL DO IPTU, FIXA O DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO, NUMERO DE PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentação do reajuste anual do Imposto

Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando que o art. 8º, §2º, do Código Tributário do Município determina o reajuste com base no Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M;

Considerando que o art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário do Município determina e permite a concessão de desconto no pagamento antecipado e parcelamento,

DECRETA:

Art. 1º. Reajusta o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2.014 em 5,51 (cinco vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º. Fixa o dia 10 de junho de 2.014 como data final para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º. Concede 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento a vista, desde que realizado o pagamento até a data limite, ou seja, 10 de junho de 2.014.

Art. 4º. O pagamento parcelado será em 05 (cinco) vezes, com vencimento nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro, sempre no dia 10 de cada mês.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº044, de 18 de fevereiro de 2.014..

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Pescaria Brava, editada pela Assessoria
do Gabinete

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)

Este documento está disponível no site:
www.pescariabrava.sc.gov.br

ANEXOS
Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS

Lei Ordinária Nº 64.....Pg 08/10

Lei Complementar Nº 15.....Pg 11

Lei Complementar Nº 16.....Pg 12

Lei Complementar Nº 17.....Pg 13

Total de páginas desta edição:
13 pg.

Diário Oficial

ANEXOS

Lei Ordinária e Leis Complementares



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava
Estado de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ/MF:

PARTE CONCEDENTE:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ/MF:

ESTAGIÁRIO:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

Regularmente matriculado no ano (ano ou semestre) do curso de nível (médio ou superior):

Celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO**, convencionando as cláusulas e condições a seguir:

1 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do estágio objeto deste Termo de Compromisso, é de a, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer momento, sem ônus, multas ou aviso prévio, mediante formalização do respectivo termo de rescisão.



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

2 – DA JORNADA DE TRABALHO:

O período é de segunda a sexta, das hs. às hs.

3 – DO VALOR

No período do Estágio, o estagiário receberá mensalmente, diretamente da parte CONCEDENTE uma bolsa-estágio no valor de R\$......(.....), paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao decorrido.

4 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as disposições previstas no art. 3º da legislação de estágio.

5 – A instituição de ensino comunicará a parte CONCEDENTE do estágio, através do aluno, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

6 – O horário de estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do aluno às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

7 – A assiduidade do estágio será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela parte CONCEDENTE.

8 – Em decorrência do presente Termo de Compromisso celebra-se neste ato, entre a parte CONCEDENTE e a Instituição de Ensino, o Convênio de Concessão de Estágio, previsto no art. 8º da Lei de Estágio.

9 – No período de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário terá cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais com a (seguradora), no valor de R\$..... (.....), contratada pela parte CONCEDENTE, através da inclusão do estagiário na Apólice Coletiva de Acidentes Pessoais nº, garantido pela Seguradora, nos termos do inciso IV, do art. 9º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

10 – A importância referente a bolsa-estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita eventual desconto correspondente ao Imposto de Renda.

11 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, ou proporcional ao período estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O período de recesso poderá ser gozado ou indenizado.



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava
Estado de Santa Catarina

12 – É de responsabilidade do Estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer de seu estágio junto a parte CONCEDENTE.

13 – Serão motivos de rescisão automática do presente instrumento jurídico:

a – abandono ou interrupção do curso pelo aluno, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

b – o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento.

14 – O presente instrumento poderá ser renovado na forma da lei e denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela parte Concedente ou pelo Estagiário.

15 – As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em três vias de igual teor e conteúdo.

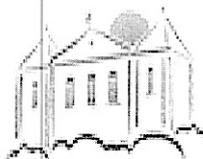
Pescaria Brava,, de, de

Instituição de Ensino

Concedente

Estagiário

Pai ou Responsável



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	40	03	R\$1.784,20

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Procurador Geral	40	1	R\$3.900,00
Coordenador de Procuradoria Geral	40	1	R\$3.900,00
Procurador Geral Adjunto	40	1	R\$3.500,00
Procurador Fiscal	40	1	R\$3.500,00
Procurador Jurídico	40	1	R\$3.500,00
Assessor de Gabinete	40	3	R\$1.508,00



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava Estado de Santa Catarina

ANEXO I

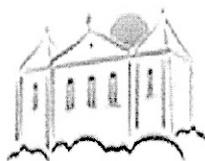
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	EQUIPAMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Operador 1	- Operador de Patrola - Operador de retro Escavadeira - Operador de Trator	40	03	R\$2.000,00
Operador 2	- Operador de retro Escavadeira - Operador de Trator	40	04	R\$1.500,00
Operador 3	Operador de Trator	40	04	R\$1.200,00
Motorista 1	Veículos pesados	40	16	R\$1.200,00
Motorista 2	Veículos leves	40	16	R\$1.000,00

ANEXO II

PROVIMENTO COMISSIONADO

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador de Manutenção de estradas vicinais	40	01	R\$2.500,00
Motorista do Gabinete do Prefeito	40	01	R\$2.500,00

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**
Estado de Santa Catarina**ANEXO ÚNICO**

NOME DO CARGO	VAGAS	VENVIMENTO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Coordenador de Comunicação Social	01	R\$2.500,00	Comissionado	40
Assessor de Imprensa	02	R\$1.600,00	Comissionado	40
Fotógrafo	02	R\$1.300,00	Comissionado	40